



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO ATENÇÃO À SAÚDE  
CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

OFICIO CEAE/DAS/SMS/Nº 002-2018

**ASSUNTO: Resposta ao questionamento feito pela empresa Nuclear Manutenção e Comércio de Equipamentos Radiológicos**

Governador Valadares, 22 de Janeiro de 2018.

Ilmo Senhor Pregoeiro,

Encaminhamos resposta ao questionamento feito pela empresa Nuclear Manutenção e Comércio de Equipamentos Radiológicos, CNPJ nº 23.856.854/0001-70, referente ao pregão presencial nº 156/2017 – PAC nº 830/2017 cujo objeto trata da manutenção preventiva e corretiva dos mamógrafos instalados no CEAE – Centro Estadual de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde.

Em que pese os apontamentos da empresa em que o Município deverá exigir que a empresa prestadora do serviço conste nos seu quadro de pessoal um **técnico** ou **engenheiro** registrado no CREA e a inclusão do CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO NO TREINAMENTO TÉCNICO DO APARELHO MAMÓGRAFO COD. 093 oferecido pelo fabricante VMI/Philips, entendemos que :

A empresa participante deverá apresentar registro do Conselho Regional de Engenharia, que é o órgão fiscalizador das atividades das empresas que prestam serviços que necessitam de engenheiro em sua composição. O Equipamento em questão é utilizado para exames de diagnóstico por imagem e possui grande parte de seus sistemas eletroeletrônicos. A solicitação de que se tenha um técnico nível médio ou engenheiro responsável técnico e devidamente credenciado junto ao CREA (entidade competente e responsável por regularizar as empresas desta atividade) é suficiente para atendimento ao objeto deste Edital.

No artigo 30 da LEI Federal de Licitação 8666/93, estão destacadas essas exigências.

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

***I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;***

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação*

*das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação DE*

*CADA UM DOS MEMBROS da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO ATENÇÃO À SAÚDE  
CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por

Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional**

**de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de**

**obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação,**

**vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)**

Quanto ao atestado de capacidade técnica entendemos ser necessária sua apresentação. Assim sugerimos a redação:

*Certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou do responsável técnico, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos como o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais;*

*A comprovação de que o profissional executou serviços similares deverá ser feita através da Certidão de Acervo Técnico (CAT – emitida pelo CREA).*

Pelo exposto nos posicionamos s.m.j pelo acatamento parcial ao questionamento do licitante devendo, portanto ser incluído no edital a exigência do registro da empresa e do profissional de nível técnico ou superior na área de mecânica, elétrica ou eletrônica, devidamente registrado no CREA. E a inclusão da comprovação que o profissional executou serviços similares através do CAT, no durante o processo licitatório tão somente.

Atenciosamente.

  
THALITA MAYRA NUNES COELHO MONTEIRO  
Coordenadora CEAE/SMS/GV